

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Republicado, que trata da *Contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei N.º. 9.656/98, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001-08

**1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Em linhas gerais, a empresa UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2024/CIGA- Republicado, referente aos seguintes pontos:

1. a ausência de dispositivos obrigatórios podem sujeitar as operadoras de planos de saúde à advertência e multa pecuniária, apresentando sobre a rede assistencial, mecanismos de regulação, faixa etária, retificação de normativo, segurança da informação e proteção de dados pessoais e minuta contratual.

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 14/08/2024, ou seja, no prazo conferido pelo item 100 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende ao disposto no item 100 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

**3. DO JULGAMENTO**

Preliminarmente cabe esclarecer que o Ciga seguirá a Lei n. 9.656/1998 e se submeterá a Instrução Normativa n. 28/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A impugnante no item **3.2 REDE ASSISTENCIAL** da impugnação discorre sobre o item 7.1 do Termo de Referência, arguindo que tal previsão:

*Deste modo, tais dispositivos são condições restritivas de participação da UGF e de outras operadoras do mercado que cumprem as normativas emanadas do órgão regulador. Dessa forma, a nosso ver, não é razoável que o CRC/SC insira no Termo de Referência tal dispositivo.*

Nesse apontamento **não assiste a impugnante** visto que como pode-se verificar os planos previstos no edital são o de abrangência regional e o nacional.

Considerando que por abrangência regional e por termos a sede em Florianópolis/SC, os quantitativos solicitados são razoáveis dentro da abrangência Grande Florianópolis.

A impugnante no item **3.3. MECANISMO DE REGULAÇÃO** discorre sobre a ausência da letra "d", do Tema X, do Anexo I, da IN n. 28/2022.

Nesse apontamento **não assiste** a impugnante, visto que preliminarmente tem-se que o Ciga respeitará os normativos da IN n. 28/2022, entendemos que a inclusão da letra "d" em um edital que já está para acontecer, sendo que com isso será necessária uma republicação e mais gastos administrativos para o referido ajuste gerando gastos desnecessários para a administração devido ao excesso de formalismo.

A impugnante no item **3.4. FAIXA ETÁRIA** argumenta que:

*No Edital menciona que as propostas devem apresentar valor mensal por faixa etária, porém não prevê o reajuste das mensalidades por mudança de faixa etária, conforme dispõe a RN n.º 563/2022, de modo que não atende a letra "a", do Tema XIII, do Anexo I, da IN n. 28/2022.*

Nesse apontamento **não assiste** a impugnante, visto que como mencionado anteriormente, o Ciga respeitará os normativos da IN n. 28/2022, entendemos que a inclusão da letra "a" em um edital que já está para acontecer, sendo que com isso será necessária uma republicação e mais gastos administrativos para o referido ajuste gerando gastos desnecessários para a administração devido ao excesso de formalismo.

A impugnante no item **3.5. RETIFICAÇÃO RN ANS N.º 195/2009** argumenta que:

*Observamos a necessidade de corrigir o Edital. Em alguns pontos o Edital menciona Resolução Normativa já revogada. O Edital ao citar RN ANS n.º 195/2009 deve retificar para consignar a RN ANS n.º 557/2022 que a revogou.*

Nesse apontamento **não assiste a impugnante**, consoante que não foi localizado "RN ANS n.º 195/2009" conforme mencionado, somente se localizou "RN ANS n.º 557/2022".

A impugnante no item **3.6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** argumenta que as cláusulas são apresentadas de forma genérica.

Nesse apontamento **não assiste a impugnante**, pois como apresentado no item '**21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**' conforme segue:

## **21 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

*21.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento das legislações aplicáveis. Em razão do que dispõe a Lei n. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), doravante denominada LGPD, faz-se necessário estabelecer disposições e obrigações de parte a parte no Contrato.*

*21.2 As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, as PARTES atuarão como CO- CONTROLADORES nos termos da legislação aplicável.*

### **21.3 Tratamento de Dados Pessoais**

*21.3.1 As PARTES reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, especialmente, à LGPD.*

*21.3.2 O compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES possui como propósito, de um lado, o cumprimento dos objetos previstos no contrato de prestação de serviço de plano de saúde privado firmado entre as partes; e do outro, o fornecimento de serviço de plano de saúde aos seus colaboradores, bem como a realização de eventuais descontos em folha de salário de seus colaboradores que, porventura, venham a utilizar o plano de saúde contratado.*

*21.3.3 Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são:*

*a) Dados pessoais triviais: Nome completo, data de nascimento, filiação, estado civil, RG (Órgão emissor, número, data de expedição), CPF (Órgão emissor, número, data de expedição), Carteira Nacional de Habilitação, endereço completo, número de telefone, e-mail, comprovante de residência, Certidão de casamento ou união estável;*

*b) Havendo dependentes, serão coletados os seguintes dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, RG (Órgão emissor, número, data de expedição), CPF (Órgão emissor, número, data de expedição), sexo, grau de parentesco, estado civil, e-mail.*

*c) Dados pessoais sensíveis: Declaração de Saúde.*

*21.3.4 As PARTES trataram os dados pessoais, triviais e sensíveis, compartilhados para as seguintes finalidades:*

- a) *Cumprimento de obrigação legal ou regulatória, em se tratando de dados relacionados às obrigações impostas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais obrigações previstas na Lei (Art. 7º, II e Art. 11, II, "a");*
- b) *Alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do contrato de prestação de serviço de plano de saúde privado (Art. 7º, V e Art. 11, II, "d");*
- c) *Proteção da saúde de seus signatários e cooperados (Art. 7º, VIII e Art. 11, II, "f");*
- d) *Exercício regular de seus direitos, em especial nas hipóteses de processo judicial, administrativo ou arbitral, e para o cumprimento das obrigações contratuais, quando se tratarem de dados pessoais sensíveis, sobretudo aqueles relacionados à saúde, genéticos e biométricos (Art. 7º, VI e Art. 11º, II, "d");*
- e) *Para as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços (Art. 11. § 4º, II).*

*21.3.5 Além do já disposto, as PARTES tratarão os dados pessoais de acordo com a legislação de regência e as suas respectivas políticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.*

*21.3.6 As PARTES manterão sob sua guarda registros relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em especial quando se tratarem de dados pessoais sensíveis, segundo os requisitos previstos na legislação e demais normas aplicáveis.*

*21.3.7 As PARTES informarão aos titulares de dados sobre a existência de tratamento de dados pessoais, bem como a finalidade e a base legal de cada operação, através de sua Política de Privacidade, que será facilmente acessível em seus sites.*

*21.3.8 Caso uma das PARTES precise se utilizar de quaisquer dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeito ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, deverá dar ciência à outra Parte.*

*21.3.9 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, as PARTES obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e notadamente a:*

- a) *Disponibilizar as PARTES todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Contrato;*
- b) *Prestar assistência às PARTES e disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas de proteção de dados;*

- c) *Prestar assistência às PARTES assim como toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato;*
- d) *Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade;*
- e) *Manter as outras PARTES informadas em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;*
- f) *Manter confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelas outra PARTES no âmbito da prestação dos serviços acordados com estas, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra;*
- g) *Não compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, sem ciência e autorização prévias das demais PARTES, ressalvadas as hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato ou de obrigações legais e/o judiciais, mantendo-se, integralmente, responsável perante as outras PARTES pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, devendo impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato;*
- h) *Não subcontratar terceiros para o tratamento de dados pessoais decorrente do presente Contrato sem que a outra PARTE tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica;*
- i) *Informar as demais PARTES sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de qualquer dado pessoal tratado, para que também realize tal procedimento.*
- j) *Cumprir com todas as demais regras legais no que diz respeito a qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais prevista na LGDP.*

*21.3.10 Por fim, as partes se comprometem a excluir, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados, após serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas sob este Contrato, de acordo com o que dispõe a LGPD.*

#### **21.4 Exercício de Direitos por Titulares**

*21.4.1 O titular de dados poderá requisitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais mediante formulário ou e-mail constantes no site dos CO-CONTROLADORES*

21.4.2 Os CO-CONTROLADORES fornecerão as informações solicitadas pelo titular, desde que no escopo da previsão legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento do titular, e de maneira transparente, completa e facilmente acessível, utilizando-se de linguagem clara e objetiva.

21.4.3 Caso algum titular questione algum dos CO-CONTROLADORES sobre a realização de tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o outro CO-CONTROLADOR deverá auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

### **21.5 Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais**

21.5.1 As PARTES comprometem-se a se adequarem às exigências legais da LGPD, por meio da implementação de um efetivo de Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, mediante o estabelecimento e manutenção de regras internas de boas práticas que levem em conta o tratamento de dados pessoais relativo ao objeto deste contrato, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

21.5.2 As PARTES comprometem-se a realizar, de maneira contínua, o monitoramento do Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais, compreendido no ponto anterior, com o objetivo de mantê-lo, constantemente, adequado e efetivo.

21.5.3 Durante a vigência do Contrato, será facultado aos CO-CONTROLADORES, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) das outras PARTES envolvidas neste contrato para verificar as medidas e controles de proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicados, com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, devendo as PARTES que passaram por auditorias, permitir e contribuir para os melhores resultados da auditoria levada a cabo.

### **21.6 Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação**

21.6.1 As PARTES comprometem-se a utilizar medidas técnicas e organizacionais de proteção de dados pessoais e de segurança da informação proporcionais e adequadas ao objeto deste Contrato, que se demonstrem aptas a proteger os dados pessoais tratados.

21.6.2 As PARTES declaram que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas e técnicas, para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de segurança à informação.

### **21.7 Incidentes de Segurança à Informação**

*21.7.1 Caso uma das PARTES tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato e demais políticas de segurança da informação e privacidade das PARTES, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos e compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar as demais PARTES por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência.*

*21.7.2 A notificação a que se refere o item anterior deverá incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:*

- a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registros de dados pessoais em causa;*
- b) O nome e os contatos do encarregado pelo tratamento de dados ou de outro ponto de contato com quem possam ser obtidas maiores informações;*
- c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e*
- d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.*

*21.7.3 Em caso de incidente, cada PARTE deverá, ainda, imediatamente e com recursos próprios:*

- a) Investigar o incidente;*
- b) Adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados;*
- c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.*

*21.7.4 Caberá apenas aos CO-CONTROLADORES comunicar à autoridade nacional e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança à Informação que possa acarretar risco ou dano relevante.*

## **21.8 Responsabilidade e Ressarcimento de Danos**

*21.8.1 Cada uma das PARTES será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter as outras PARTES livres de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Contrato ou com a legislação aplicável, especialmente, à LGPD.*

*21.8.2 Qualquer tratamento de dados pessoais realizado por uma das PARTES que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e a legislação de regência é*

*expressamente proibido, obrigando-se a indenizar as demais PARTES por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado, em razão de tal tratamento não autorizado.*

*21.8.3 As PARTES acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais assumidas neste contrato ou previstas na legislação aplicável.*

*21.8.4 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por alguma das PARTES em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, a PARTE que motivou o fato, deverá indenizar e ressarcir, na medida de sua participação no evento danoso, no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, contratos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento.*

*21.8.5 Para os fins a que se destinam este Contrato, o tratamento de dados pessoais realizado pelas PARTES será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:*

- a) O modo pelo qual é realizado;*
- b) O resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*
- c) As técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.*

## **21.9 Propriedade de Resultados**

*21.9.1 Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de dados pessoais realizado pelas PARTES sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um dado pessoal serão de propriedade exclusiva de cada uma das PARTES.*

## **21.10 Canais de Atendimento**

*21.10.1 A CONTRATANTE pode fornecer informações, orientações, esclarecer dúvidas, recebe e trata sugestões e reclamações, pelos seguintes Canais de Atendimento disponibilizados aos beneficiários:*

- (a) Ouvidoria:*
- (b) Contact Center:*
- (c) Atendimento presencial:*
- (d) Atendimento pela internet – Chat online:*

(e) *Correspondência / Correios:*

21.10.2 A CONTRATADA pode fornecer informações, orientações, esclarecer dúvidas, recebe e trata sugestões e reclamações, pelos seguintes Canais de Atendimento disponibilizados aos beneficiários:

(a) *Ouvidoria:*

(b) *Contact Center:*

(c) *Atendimento presencial:*

(d) *Atendimento pela internet – Chat online:*

(e) *Correspondência / Correios:*

A impugnante no item **3.7. DA MINUTA CONTRATUAL** argumenta que o contrato também deve observar o Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido pela Instrução Normativa - IN/DIPRO n.º 28 - Anexo I, sendo:

**a)** *Qualificação da operadora*

- *Razão Social e Nome Fantasia: Ok*

- *Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: Ok*

- *Registro da operadora na ANS: Nada consta*

- *Classificação da operadora na ANS: Nada consta*

- *Endereço completo: Ok*

**b)** *Qualificação do contratante*

- *Razão Social e Nome Fantasia, se houver: Ok*

- *CNPJ: Ok*

- *Endereço: Ok*

**c)** *nome comercial e nº de registro do plano na ANS: Nada consta*

**d)** *tipo de contratação: Nada consta*

**e)** *segmentação assistencial do plano de saúde: Nada consta*

**f)** *área geográfica de abrangência do plano de saúde: Nada consta*

**g)** *área de atuação do plano de saúde: Nada consta*

**h)** *padrão de acomodação em internação: Nada consta*

**i)** *formação do preço: Nada consta*

**j)** *serviços e coberturas adicionais: Nada consta*

Nesse apontamento **não assiste a impugnante**, visto que o Termo de Referência é parte integrante do Contrato, sendo localizado como Anexo III.

Assim, comprova-se:

[...]

18.5. autorização para operar plano/seguro de assistência à saúde, bem como o nome comercial e o registro do plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

18.6. prova de registro na ANS do(s) plano(s)/seguro(s) ofertado(s), necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos do art. 5º da RN nº 338/2013, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

[..]

20.5 Como condição indispensável para a assinatura do Contrato será exigido o efetivo registro junto à ANS dos Planos apresentados na Licitação, contendo as seguintes características:

CRITÉRIOS	ITEM 1	ITEM 2
Segmentação Assistencial	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia	Ambulatorial/hospitalar com obstetrícia
Tipo de Contratação	Coletivo empresarial	Coletivo empresarial
Área Geográfica de Abrangência	Regional	Nacional
Padrão de Acomodação em Internação	Coletivo	Coletivo
Formação de Preços	Pré-estabelecido	Pré-estabelecido
Condições de Vínculo	Ativo e inativo	Ativo e inativo

Considerando os motivos expostos pela impugnante opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA**.

#### 4. CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos discorridos no item 3 da presente resposta à impugnação opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação.

Assim, orienta-se pela continuidade do presente Pregão Eletrônico.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR  
**Pregoeira**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 - Republicado**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, que trata da *Contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei Nº. 9.656/98, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

**Impugnante:** UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001-08

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**Diretor Executivo do Ciga**

